

# **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si celebram **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO CEARA - SINTTEL/CE** com Registro Sindical nº XXX, CNPJ/MF nº 07.341.316/0001-96, com sede na Rua Agapito dos Santos, 660, Centro, na Cidade de Fortaleza - CE, CEP 60010-250, doravante nomeado simplesmente "**SINDICATO**" e a **TLP SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.032.251/0001-83, com sede na Rua Francisca Emília, 82 – Jardim da Saúde – São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente "**EMPRESA**", através de seus representantes legais, resolvem estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho, doravante denominado simplesmente "**ACORDO**", conforme condições adiantes especificada.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente ACORDO no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data base da categoria em 01º de abril.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em Telecomunicações e Operadores de mesas telefônicas, telefonia Móvel e Fixa, Centros de Atendimentos a distância, Call centers, contact center, transmissão de Dados, Correio eletrônicos, sistemas de suporte e provedores de internet, serviços troncalizados de comunicação, Rádio chamadas, telemarketing, projetos, construção, instalação, manutenção e Operação de Equipamentos e meios físicos e por satélite de transmissão de sinal de Telecomunicações, telefonistas, Serviços especiais de Telecomunicações, Programação e Operação a cabo, MMDS, distribuição de sinal Multiponto e Multicanal, DTH, denominados Telemáticos, execução de serviços de instalação e manutenção de redes Externas e Internas de Telecomunicações, trabalhadores das Empresas de prestação de serviços de Projetos Técnicos de sistemas de Telecomunicações, Manutenção de equipamentos e sistemas de Telecomunicações, Instalações de Redes e eletrodutos para Telecomunicações e seus equipamentos, com abrangência territorial em CE.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2024 a 31/03/2025**

Fica convencionado que o piso da categoria, assim entendido como o menor salário pago nas empresas, passará a ser R\$1.455,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) a partir de 1º de julho de 2024.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito de piso por função serão considerados os seguintes cargos e salários, conforme a tabela abaixo:

<b>CARGO FUNÇÃO</b>	<b>PISO 01/07/2024</b>
ATEDENTE DE CONTROLE	R\$1.546,98
AUX. TEC. MULTIDISC	R\$1.455,00
CABISTA	R\$1.799,47
IRLA	R\$1.619,54
OPER. DE REDE JUNIOR	R\$1.811,19
OPER. DE REDE PLENO	R\$2.092,05
OPER. REDE MULTI JR	R\$1.975,63
OPER. REDE MULTI PL	R\$2.173,41
TEC. INFRA/TRANSM/IMPLATAÇÃO/TP	R\$1.992,31
TEC. MULTIDISC. JR	R\$2.173,41
TEC. MULTIDISC. PL	R\$2.608,13
TEC. MULTIDISC. SR	R\$3.129,75

**Parágrafo Segundo:** Em janeiro de 2025 será concedido um aumento de R\$10,00 (dez reais) para os empregados que recebem o piso salarial ou pisos específicos listados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso seus salários fiquem iguais ou menores que o salário-mínimo nacional.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam excluídos dos pisos os TRABALHADORES em atividades de apoio ou em treinamento, tais como, jovem aprendiz, estagiários, ajudante geral, serviços de portaria, vigilância, faxina, copa, cozinha e limpeza em geral.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que praticam valores acima dos valores previstos nesta cláusula, devem proceder o reajuste dos valores conforme percentual previsto na cláusula "Reajuste Salarial".

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2024 a 31/03/2025**

A empresa reajustará os salários vigentes em 31 de março de 2024 com o índice de 3,40 (três virgula quarenta por cento) a partir de 1º de julho 2024.

**Parágrafo Primeiro:** Será concedido um abono indenizatório no valor de **R\$300,00** (trezentos reais) a ser pago na folha de julho de 2024.

**Parágrafo Segundo:** Não será objeto de compensação o todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo Terceiro:** Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula os cargos de Diretores, Gerentes Gerais e Gerentes os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da empresa.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIOS**

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Único:** Sendo o pagamento realizado por depósito em conta corrente do empregado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela empresa do disposto nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A Empresa disponibilizará comprovantes de pagamento mensal, inclusive por meios eletrônicos, devendo ser entregues e/ou disponibilizados até a data do pagamento, contendo todas as verbas recebidas pelo Trabalhador no respectivo mês, bem como os descontos efetuados, inclusive com os valores a serem depositados na conta vinculada do Trabalhador, a título de FGTS.

**Parágrafo Primeiro:** Os comprovantes de que trata esta cláusula poderão ser entregues e/ou disponibilizados ao empregado através dos serviços de autoatendimento da instituição financeira pela qual é feito o pagamento da folha salarial.

**Parágrafo Segundo:** Caberá às empresas efetuarem a revisão dos cálculos salariais sempre que houver reclamação, por parte do empregado, de engano no pagamento. Em sendo a reclamação procedente, as empresas terão 72 (setenta e duas) horas para providenciar a regularização do pagamento, sem que tal prazo configure atraso no pagamento.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A Empresa colocará à disposição dos Trabalhadores formulários nos quais os mesmos firmarão a opção para receber a antecipação da primeira parcela do 13º salário quando sair ou retornar de férias. Não havendo manifestação por parte do Trabalhador, a primeira parcela será paga no dia 30 de novembro de cada ano.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS/COMPLEMENTAÇÃO DE FÉRIAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2024 a 31/03/2025**

Quando do período de gozo de férias será concedido, em vale alimentação, ao empregado que não tenha tido falta injustificada durante a apuração do período aquisitivo, uma importância de R\$200,00 (duzentos reais), a partir de 1º de julho de 2024. Para os empregados associados ao sindicato, o referido valor será de R\$215,00 (duzentos e quinze reais), a partir de 1º de julho de 2024.

**Parágrafo Único:** As empresas com práticas e valores diferentes e superiores, deverão mantê-las, aplicando o reajuste estabelecido na Cláusula 4º Reajuste Salarial.

## **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2024 a 31/03/2025**

As empresas, exclusivamente no mês de dezembro de 2024, concederão aos seus empregados uma quantia extra a título de vale alimentação, correspondente a R\$258,50 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). Para os empregados associados ao sindicato o valor será de R\$310,20 (trezentos e dez reais e vinte centavos). O referido crédito será realizado através do cartão eletrônico de alimentação/refeição até o dia 20/12/2024.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas com práticas e valores diferentes e superiores, deverão mantê-las, aplicando o reajuste estabelecido na Cláusula 4º Reajuste Salarial.

**Parágrafo Segundo:** O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno, assim entendido aquele executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Único:** A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As Empresas pagarão aos Trabalhadores que executam serviços em caixas subterrâneas o adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo nacional.

**Parágrafo Único:** O pagamento do referido adicional durará até que as condições de risco sejam eliminadas.

### **Adicional de Periculosidade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A Empresa pagará aos Trabalhadores, conforme estabelece a CLT em seu artigo 193, que ocupem os cargos de Cabista, Instalador (LA/DTH), Oficial de Rede, Técnico em Fibra Óptica, Técnico Multifuncional (LA/DTH/ADSL), Técnico Multifuncional (Dados/Fibra) e demais trabalhadores que cumprem suas funções sob condições de risco, o adicional de periculosidade no percentual de 30% do salário contratual.

**Parágrafo Primeiro:** Em conformidade com a Lei 12.997/2014 e Portaria n. 1565/2014, os colaboradores que exerçam suas atividades com o uso de motocicletas agregadas/locadas, fazem jus ao adicional de periculosidade equivalente a 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

**Parágrafo Segundo:** As Empresas deverão preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de acordo com as funções efetivamente exercidas, e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista do artigo 58 da Lei 8.213/1991.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E / OU RESULTADOS (PLR/PPR)**

A empresa se compromete a apresentar e discutir com o sindicato dos trabalhadores, em até 90 (noventa) dias após a aprovação deste instrumento normativo em assembleia dos trabalhadores, o Programa de Participação nos Resultados para os seus empregados, baseado no atingimento das metas definidas pelas empresas e excluídos os executivos, que terão programa específico.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REFEIÇÃO**

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados Auxílio Refeição e/ou Alimentação, na forma de créditos em cartão magnético, conforme previsto no PAT.

**Parágrafo Primeiro:** O valor total do Auxílio Refeição e/ou Alimentação terá por base o número de dias previstos de trabalho multiplicado por **R\$ 27,26** (vinte e sete reais e vinte e seis centavos) com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Segundo:** Fica limitado 10% (dez por cento) a participação do empregado no presente benefício.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o número de dias efetivamente trabalhados seja diferente ao previsto, o ajuste para mais ou para menos será realizado no mês subsequente.

**Parágrafo Quarto:** A partir de agosto de 2024, a EMPRESA na possibilidade remota de trabalho extraordinário por período superior a 3 (três) horas diárias e consecutivas, os trabalhadores com jornada de 36/44 horas receberão um auxílio alimentação adicional no valor equivalente à 1 (um) VR (DIA) a mais.

**Parágrafo Quinto:** A partir de agosto de 2024, a EMPRESA fornecerá a título de cesta básica e a partir de 1º de julho de 2024, a EMPRESA fornecera mensalmente e de forma integral e com descontos apenas quando da ausência injustificada, 4 (quatro) Tíquetes- Alimentação/Refeição no valor unitário de R\$ 20,00 (Vinte reais). conforme previsão no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**Parágrafo Sexto:** A partir de agosto de 2024, a EMPRESA, não fará descontos do banco de horas nos Tíquetes- Alimentação/Refeição.

**Parágrafo Único:** Os benefícios previstos nesta cláusula não têm natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE**

A Empresa fornecerá, nos limites legais, vale transporte a todo trabalhador que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a empresa permitir que o empregado se desloque com o veículo para a residência ou no trajeto inverso ficará desobrigada de fornecer o vale-transporte previsto nesta cláusula, conforme disposto em lei.

**Parágrafo Segundo:** Caso o empregado que dirige veículo da empresa fique impossibilitado de utilizá-lo no trajeto residência – trabalho – residência, a empresa fornecerá o vale transporte correspondente.

**Parágrafo Primeiro:** Para as localidades que não possuem serviço ou rede credenciada e não há operadora de ônibus, excepcionalmente será fornecido vale transporte em dinheiro, sem que isso represente violação aos dispositivos legais nem integrem ou incorporem aos salários, mantendo-se a natureza indenizatória do referido valor.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2024 a 31/03/2025**

De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de nº 3.296/86, a empresa pagará às empregadas lactantes, do primeiro dia de vida até três anos e quatro meses completos do filho natural ou adotivo, o

valor de R\$289,52 (duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de julho de 2024, a título de auxílio creche, sem natureza salarial para qualquer fim.

**Parágrafo Único:** Para as empresas que praticam valor acima do valor descrito, devem proceder o reajuste conforme percentual previsto na cláusula “Reajuste Salarial”.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A Empresa concederá plano de Assistência Médica a todos seus empregados, custeando 50% (cinquenta por cento) do valor do plano oferecido e 40% (quarenta por cento) do valor do plano oferecido aos seus dependentes.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados sindicalizados/associados ao Sinttel/CE, a empresa custeará 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) para seus dependentes.

**Parágrafo Quarto:** Fica pactuado que a empresa não procederá ao cancelamento do convênio médico dos trabalhadores e dependentes, em caso de afastamento previdenciário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A Empresa concederá plano de Assistência Odontológica aos seus empregados e dependentes, sendo o valor custeado integralmente pelo empregado, ficando a empresa na responsabilidade de descontar em folha de pagamento e repasse ao prestador definido, os valores descontados dos seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO COM FARMACIA**

As empresas poderão disponibilizar convênio com farmácia.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA OU DO AUXÍLIO ACIDENTE**

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, as empresas poderão complementar, sem natureza salarial, por até mais 45 (quarenta e cinco) dias, o auxílio-doença/acidente pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), até o limite da remuneração média líquida do empregado.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

A Empresa fica obrigada a fornecer para todos os seus empregados, apólice de Seguro de Vida em Grupo, sem ônus para os mesmos, com as seguintes coberturas: indenização de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por morte natural; indenização de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por morte acidental; e indenização de zero a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por invalidez parcial ou total.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de falecimento do empregado, a empresa concederá uma ajuda de custo limitada a R\$ 3.000,00 (três mil reais), através da apólice de seguro de vida, desde que devidamente comprovadas através de nota fiscal, com a finalidade de contribuir com a despesa de seu funeral.

**Parágrafo Segundo:** Como forma de garantir o cumprimento desta cláusula, a empresa enviará cópia da apólice do seguro de vida em grupo ao sindicato.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO A DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA**

O empregado que tenha filho com deficiência, devidamente comprovado, fará jus a um auxílio mensal a partir de 1º de julho de 2024, no valor de R\$428,92 (quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), por filho nessa condição, para que possa ajudar nos tratamentos especializados, não tendo natureza salarial e não integrando a remuneração do empregado, para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário. Neste caso, o empregado deverá preencher formulário específico, fornecido pela empresa.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que praticam valores acima dos valores descritos, devem proceder o reajuste a Cláusula 4º Reajuste Salarial.

**Parágrafo Segundo:** O benefício estabelecido nesta cláusula não será cumulativo com o benefício do auxílio creche.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE**

Aos Trabalhadores admitidos durante a vigência do presente instrumento coletivo será assegurado o salário efetivamente praticado para o cargo/função.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TESTE ADMISSIONAL**

A realização de teste admissional prático operacional não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO**

As homologações de rescisões de contrato individual de trabalho dos empregados com mais de 12 (doze) meses de contrato ativo serão realizadas com a assistência do Sinttel/CE de forma virtual ou presencial, sem qualquer tipo de ônus para a empresa.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa agendará com 48 horas de antecedência, junto ao sindicato, a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Não comparecendo o empregado na data da homologação, as empresas ficarão desobrigadas do pagamento das multas previstas em lei e nesta CCT.

**Parágrafo Terceiro:** A quitação das verbas rescisórias deverá ocorrer em até 10 dias do desligamento e a documentação prevista no parágrafo 6º. do artigo 477 da CLT, será entregue no ato da homologação da rescisão, podendo ocorrer no sindicato ou na empresa.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não.

**Parágrafo Primeiro:** A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção exercida no ato do recebimento do aviso. Da mesma forma, alternativamente, o trabalhador poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período.

**Parágrafo Segundo:** Ao trabalhador que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, e fizer prova de recolocação no mercado de trabalho, ficam garantidos o seu imediato desligamento da empresa e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECONTRATAÇÃO**

Não se presumirá fraudulenta a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa seguida de recontração após os 90 dias subseqüentes à data em que formalmente a rescisão se operou.

**Parágrafo Único:** Não se exigirá novo período de experiência se o profissional recontratado houver atuado na função por um ano ou mais na Empresa.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A empresa se compromete a buscar convênio com instituição de ensino para a qualificação profissional de seus empregados, para que os mesmos sejam certificados em curso técnico.

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS**

O empregado será responsável pelo zelo, correta aplicação e utilização das ferramentas, equipamentos, maquinários e veículos, realizando a assinatura do termo de responsabilidade perante a empresa no momento de sua admissão ou quando da retirada no almoxarifado.

### **Assédio Moral**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL**

A empresa informará aos seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual, a qual deverá manter um canal para reportar o ocorrido.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA À GESTANTE**

A empresa se compromete a dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 7 (sete) meses de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas.

**Parágrafo Único:** Para os casos de adoção, a licença será considerada a partir da data da efetivação da guarda da criança, sendo necessário a apresentação da nova certidão de nascimento ou o termo de guarda pela adotante junto ao RH da empresa.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA/SALVAGUARDA DO PRÉ-APOSENTADO**

A Empresa, assegurará a garantia no emprego ou remuneração, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de aposentadoria integral pela Previdência Social, desde que comunicadas sobre essa condição por escrito na vigência do contrato, isto é, antes de qualquer aviso de rescisão por qualquer das partes, para os empregados com 8 (oito) anos ou mais nas Empresas, ficando o empregado obrigado a comprovar no RH, no momento do requerimento às empresas do benefício de salvaguarda, a solicitação de aposentadoria, munido de documento fornecido pelo INSS e do Extrato de Contribuições (CNIS) que pode ser obtido pelo colaborador acessando o site [www.meu.inss.gov.br](http://www.meu.inss.gov.br) ou pelo aplicativo oficial "Meu INSS".

**Parágrafo Único:** Este benefício não se aplicará na ocorrência das hipóteses de dispensa por justa causa ou de pedido de demissão.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VEÍCULOS**

Fica estabelecido que, na hipótese de o empregado, para exclusivo desempenho de suas atribuições, necessitar de veículo a ser disponibilizado pela EMPRESA, caberá à EMPRESA custear ou ressarcir as despesas com combustível e manutenção periódica preventiva do

veículo, quando aplicável, desde que efetivamente comprovadas pelo empregado e respeitados os limites periódicos estabelecidos pela EMPRESA para estas despesas.

**Parágrafo Primeiro:** Será facultada à EMPRESA a descontar do salário do empregado as multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão de descumprimento pelo empregado da legislação de trânsito, quando este conduzir veículo disponibilizado pela EMPRESA, sendo obrigatório o exercício da ampla defesa e do contraditório, em tempo hábil, perante o órgão de trânsito competente e à EMPRESA.

**Parágrafo Segundo:** No caso de sinistros ou multas que vierem a ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade do empregado, ele terá oportunidade de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, através de formulário próprio, a qual será respondida, pela EMPRESA, em até 10 dias, por escrito, ao empregado. Uma vez constatada a culpa ou dolo do empregado fica a EMPRESA autorizada, ao seu exclusivo critério, a repassar ao empregado o ônus financeiro. O ressarcimento do referido ônus pelo empregado à EMPRESA se dará por meio de desconto em folha de pagamento ou desconto aplicado sobre as verbas rescisórias, quando aplicável, conforme limites previstos em lei.

**Parágrafo Terceiro:** O valor máximo a ser descontado por mês será 15% (quinze por cento) da remuneração do empregado, exceto na rescisão do contrato de trabalho, quando, será observado o limite legal.

**Parágrafo Quarto:** Somente será permitido o desconto da multa de trânsito quando a EMPRESA oportunizar tempo hábil para o empregado efetuar sua defesa administrativa ou legal, com mínimo de 5 dias (cinco dias) de antecedência.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

EMPRESA poderá firmar contratos com seus empregados para locação de veículos, caso ambos manifestem interesse, mediante contrato específico firmados entre as partes.

**Parágrafo Primeiro:** Caso firmado contrato os reajustes acontecerão na data base da categoria;

**Parágrafo Segundo:** O valor da indenização pela utilização do veículo destina-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, licenciamento, DPVAT e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

**Parágrafo Terceiro:** Pactuam as partes acordantes que veículos cedidos pela empresa, alugados diretamente dos empregados ou de terceiros, para uso das atividades destes, não são considerados prestação in natura para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e às remunerações dos empregados.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de acidente de trabalho, será assegurado o pagamento da locação de veículo para o primeiro mês de afastamento, no caso deste ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quinto:** A empresa fará seguro acidente contra terceiros dos veículos locados dos empregados.

**Parágrafo Sexto:** Tabela de valores de agregamento de veículo:

TIPO	IDADE	IDADE ATÉ	POTÊNCIA	VALOR MENSAL
Leve	0	4	1.0	R\$ 1.270,00
Leve	0	5	Acima de 1.0	R\$1.120,00
Leve	6	7	Todas	R\$950,00
Leve	8	10	Todas	R\$800,00
Moto			Todas	R\$460,00
Utilitário	0	5	Todas	R\$1.730,00
Utilitário	6	10	Todas	R\$1.450,00

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – SISTEMA TOTVS PROTHEUS, MEU RH E APP CAROL**

A EMPRESA concederá a todos os empregados, treinamento no Sistema MEU RH, APP CAROL, habilitando-os para comunicados, mensagens on-line, disponibilização de recursos.

**Parágrafo único:** Para atender as necessidades de seus serviços, fica convencionado que a EMPRESA poderá adotar outras formas de registro de ponto alternativo em conformidade com o disposto na Portaria nº 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DIÁRIA DE VIAGEM**

Nos casos de viagem a serviço, a EMPRESA fornecerá hospedagem, transporte e jantar (sem prejuízo do benefício tíquete alimentação/refeição fornecidos mensalmente), dentre outras despesas.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser considerados custos adicionais, quando emergenciais e previamente informadas a EMPRESA, que serão ressarcidos em cartão de despesas em até 24h00.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

A empresa garantirá o fornecimento de combustível para que os empregados possam desenvolver suas atividades laborais, limitando-se essa garantia apenas aos compromissos profissionais exigidos pela mesma, acrescida da quilometragem dispendida entre a residência do empregado e seu local de trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Primeiro:** O abastecimento do veículo será feito de acordo com a quilometragem rodada, sendo que a medição poderá ser acompanhada pelo sindicato.

**Parágrafo Segundo:** Nas localidades em que não haja posto de combustível credenciado para recebimento do cartão de abastecimento disponibilizado pela empresa, fica autorizado o pagamento em espécie sem que com isso seja dada natureza salarial à referida verba, não integrando, portanto, ao salário do empregado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACIDENTES E MULTAS DE TRÂNSITO**

Os empregados só poderão ser responsabilizados pelo cometimento de infrações de trânsito ou por danos e avarias causados aos veículos da empresa e/ou de terceiros quando, comprovadamente houver atos de negligência, imperícia ou imprudência, sendo assegurado o direito de defesa com o acompanhamento do sindicato.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a empresa responsável pela regularização das condições de tráfego e trânsito dos veículos que portem sua logomarca, quando necessário em função do trabalho a desenvolver.

**Parágrafo Segundo:** A empresa prestará assistência jurídica nas esferas policial, criminal e cível, enquanto estiver em curso o contrato de trabalho, ao empregado que, conduzindo veículo a serviço da empresa, se envolver em acidente ou ocorrência de trânsito, exceto quando evidenciado negligência, imprudência ou imperícia por parte do colaborador condutor.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa compromete-se a fazer um seguro que garantirá a cobertura por acidente de terceiros.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PREVIDENCIÁRIOS**

A empresa obriga-se a fornecer todos os documentos necessários à obtenção de benefícios previdenciários, quando por solicitação do empregado, na vigência do contrato de trabalho, em 72 (setenta e duas) horas e o Perfil Profissiográfico Previdenciário, nos casos exigidos pelo INSS, no ato da homologação da rescisão.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO**

Ficam as partes obrigadas a fornecer recibo/protocolo dos documentos entregues ou devolvidos, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS AO TRABALHADOR ESTUDANTE**

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e/ou funcional, as faltas do empregado para prestar exames vestibulares, quando coincidirem com o horário normal de trabalho, sendo exigida a devida comprovação posterior.

**Parágrafo Único:** Quando, em razão de necessidade imperiosa de matricular--se ou prestar exames em escola que ministre cursos do ensino fundamental, médio ou superior, o

empregado poderá ter sua ausência, para esse exclusivo fim, abonada, desde que compense as horas dispendidas posteriormente.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado. A duração da jornada dos trabalhadores que exerçam atividades de teleatendimento será de 36 (trinta e seis) horas semanais, podendo ser de 6 (seis) horas diárias, 7:12 min (sete) horas e 12 (doze) minutos diárias ou de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 4 (quatro) horas diárias, em escala de revezamento.

**Parágrafo Primeiro:** Para apuração da remuneração de horas extras, horas de sobreaviso, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será considerado o divisor de 220 (duzentas e vinte) para os empregados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 180 (cento e oitenta) para os empregados com jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais e de 120 (cento e vinte) para os empregados com jornada de 24 (trinta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Segundo:** O intervalo de repouso e alimentação para os trabalhadores que exerçam atividades de teleatendimento será de 20 (vinte) minutos, nos moldes do Anexo II da Norma Regulamentadora nº 17.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas poderão adotar o regime de rodízio e escalas de revezamento, em conformidade com a legislação aplicada, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes para os sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Quarto:** A duração da jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas extras em número não excedente a 2 (duas) horas diárias, conforme Art. 59 da CLT, sendo as horas trabalhadas de segunda-feira a sábado remuneradas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal e as horas extras realizadas aos domingos e feriados remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal. O trabalho realizado no dia destinado ao repouso semanal remunerado, observando-se as escalas de revezamento, será pago com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, além da empresa ser obrigada a conceder outro dia de folga compensada na semana.

**Parágrafo Quinto:** A compensação das horas extraordinárias trabalhadas poderá ser realizada de segunda-feira à sexta-feira, facultado o sábado ou o domingo para aqueles que trabalham em escala de revezamento, e serão compensadas preferencialmente no início da semana.

**Parágrafo Sexto:** As horas a compensar obedecerão à relação de 1 (uma) hora compensada por 1 (uma) hora trabalhada, independente do dia da semana e horário em que forem compensadas, à exceção do trabalho realizado em dia destinado ao DSR e em dia feriado.

**Parágrafo Sétimo:** As horas serão compensadas por comum acordo entre o empregado e o seu gestor, segundo interesse comum, observada a necessidade operacional da empresa, e

serão registradas no cartão de ponto mensal que será assinado eletronicamente pelo empregado.

**Parágrafo Oitavo:** Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso do empregado.

**Parágrafo Nono:** As escalas de trabalho deverão ser organizadas devendo coincidir a folga em um repouso dominical a cada mês.

**Parágrafo Décimo:** A remuneração por trabalho extraordinário, adicional noturno e sobreaviso, bem como desconto de faltas ou atrasos, serão computados sempre na Folha de Pagamento do mês seguinte às ocorrências do ponto, sem que reste assim configurado atraso no pagamento de salário.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Os empregados que exerçam suas atividades em campo ou externo à sede da empresa, por força desta norma coletiva, estão dispensados de registrar nos cartões de ponto ou controles equivalentes, o horário dos intervalos destinados a alimentação e descanso, desde que a empresa assegure o repouso no intervalo para alimentação e descanso.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA**

A empresa manterá um sistema de registro automático de frequência em que mensalmente serão registrados os fatos relacionados à presença e/ou ausência do empregado ao trabalho, inclusive os apontamentos referentes à:

- a) Adicional de horas extras;
- b) Adicional noturno;
- c) Adicional de sobreaviso;
- d) Expediente normal;
- e) Faltas;
- f) Atrasos;
- g) Outros tipos de ausências legais;
- h) Compensações.

**Parágrafo Primeiro:** Após a efetiva implantação do Sistema de Gerenciamento de Frequência, o empregado poderá consultar via sistema ou requerer ao seu gestor, a qualquer momento, informações referentes a sua jornada de trabalho, horas extras, adicionais e compensações.

**Parágrafo Segundo:** As partes reconhecem que o Sistema de Gerenciamento de Frequência adotado pela empresa atende as exigências do Art. 74, § 2º da CLT e o disposto no artigo 2º

da Portaria nº 671 do Ministério do Trabalho e Emprego de 08.11.2021 e poderá substituir o controle de ponto manual pelo controle de jornada eletrônico, através de celular, telefone fixo, URA, intranet ou Internet, bem como através de sistemas das concessionárias, dispensando-se a implementação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, da Portaria 1.510, de 21.09.2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO**

A Empresa obriga-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelos convênios médicos mantidos por ela ou por órgãos habilitados para tal, seguindo-se a legislação existente sobre prioridades e forma de apresentação dos atestados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, além dos limites já fixados em lei:

- a) Por até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- b) Por 1 (um) dia, durante a vigência desta Convenção Coletiva, em caso de internação hospitalar de urgência, do cônjuge, companheiro (a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- c) Por até 1/2 (meio) dia, durante a vigência desta Convenção Coletiva, para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a empresa não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ela mesmo o pagamento.

### **Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SOBREAVISO**

Para atender as necessidades dos seus serviços, as Empresas poderão adotar o regime de sobreaviso, inclusive aos sábados, domingos e feriados, os quais farão jus ao pagamento de 1/3 (um terço) do valor da hora normal (salário-hora contratual) por hora em regime de sobreaviso.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados enquadrados nesta cláusula serão designados pela empresa mediante escala e convocação oficial, por escrito, onde estará especificado o período de duração do sobreaviso.

**Parágrafo Segundo:** A partir da convocação do empregado para comparecimento ao trabalho, fora de sua jornada normal de trabalho, e no período de sobreaviso, haverá a remuneração de horas extras no efetivo exercício, conforme as regras estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** Serão consideradas em regime de sobreaviso as horas em que o empregado estiver na escala de plantão organizada pelas empresas, e que se encontrar fora de seu local de trabalho, à disposição da empresa, podendo ser chamado por telefone fixo ou móvel.

**Parágrafo Quarto:** O regime de sobreaviso não constitui violação ao disposto no Art. 66 da CLT.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS**

O início das férias do empregado não poderá coincidir com dias já compensados, feriados ou dias de repouso remunerado, sendo concedido preferencialmente no primeiro dia útil da semana, bem como deverá ser respeitada toda a legislação existente sobre o assunto.

**Parágrafo Único:** Poderão ser compensadas, por acréscimo nos dias de férias, as horas extraordinárias ainda não pagas ao empregado.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

A empresa compromete-se a cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e nas demais disposições legais e previdenciárias sobre os assuntos pertinentes a insalubridade e periculosidade, tomando todas as providências para eliminar as causas ensejadoras dos fatos, tudo conforme a legislação vigente, notadamente as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16.

## **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

A empresa fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individuais necessários ao desempenho das atividades de trabalho, conforme a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Norma Regulamentadora nº 6.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados obrigam-se a utilizar corretamente o equipamento de proteção individual, sob pena de incorrer em falta grave, ficando sujeitos à aplicação de medidas disciplinares pela empresa, e, no momento da troca ou no desligamento da empresa, a devolver os EPI em seu poder, em qualquer estado de conservação.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos, ferramentas, materiais de trabalho e veículos que receberem.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

Quando o trabalho exigir o uso de uniforme para os seus empregados, a empresa fornecerá gratuitamente a cada empregado os conjuntos necessários (calça, camisa e sapato ou bota). Em caso de desgaste que comprometa a apresentação do empregado e da empresa, esta fornecerá peça adicional.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício concedido aos empregados nesta cláusula não terá natureza salarial.

**Parágrafo Segundo:** A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento dos primeiros conjuntos de uniforme, a partir do registro do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Os uniformes que contenham a logomarca da empresa devem ser devolvidos, em qualquer estado, por ocasião da troca ou no desligamento do empregado.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados se obrigam ao uso devido dos uniformes.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA**

A empresa observará com rigor a Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho e Emprego concernente à eleição e funcionamento da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), dando publicidade a todos os seus atos, através de quadro de avisos existentes na empresa.

**Parágrafo Único:** A empresa concorda com a participação do SINTTEL/CE no treinamento de novos membros da CIPA, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que, deste total, 4 (quatro) horas serão utilizadas pelo sindicato dos trabalhadores.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO**

As Empresas manterão a realização de exames médico periódicos, sem ônus, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 7, do Ministério do Trabalho e Previdência, fornecendo cópia dos exames aos empregados, sempre que solicitado.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO**

Em caso de acidentes, o empregado será encaminhado à rede hospitalar credenciada, caso seja participante do plano de saúde da empresa, ou para a rede hospitalar pública, em não sendo participante do plano.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa comunicará imediatamente à família do acidentado, no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

**Parágrafo Segundo:** Caso o acidentado não fique hospitalizado, a empresa fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT.**

Os acidentes de trabalho deverão ser comunicados ao sindicato pela empresa, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalhos-CAT, no prazo estabelecido em Lei.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PARA TRABALHADORAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

À mulher em situação de violência doméstica e familiar será assegurada a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho por até 6 (seis) meses, nos termos do Artigo 9º, Parágrafo 2º, inciso II da Lei 11.340/06.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

A diretoria do sindicato terá acesso às dependências das empresas, mediante autorização da área de Recursos Humanos, durante os períodos de repouso e alimentação, com exceção das partes reservadas, fora do expediente de trabalho e sem prejuízo das atividades empresariais, com a finalidade de tratar de assunto de interesse de sua categoria.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas disponibilizarão espaço para a realização de assembleias do sindicato com os empregados da empresa, desde que haja negociação sobre o fato e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Segundo:** As empresas, quando solicitadas por escrito, analisarão a possibilidade de ceder, em dia e hora previamente fixados, autorização para que o sindicato possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos trabalhadores, vedada a propaganda político partidária.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A EMPRESA se compromete a negociar com o sindicato laboral, quando solicitado, a liberação de trabalhador eleito, para administração da entidade.

**Parágrafo Único:** A liberação de que trata esta cláusula se dará sem ônus para o sindicato e sem prejuízo dos salários e demais vantagens para o empregado.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

Os empregados, dirigentes sindicais ou não, indicado pelo sindicato, serão liberados pelas empresas para participar de cursos, simpósios, plenárias, seminários, assembleias e congressos, mediante solicitação prévia, em comum acordo com a empresa, não podendo exceder os períodos de afastamentos de todos os empregados a 15 (quinze) dias úteis por ano ou 120 (cento e vinte) horas/ano totais, sem ônus para as empresas.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

A Empresa descontará de seus Trabalhadores Sindicalizados a mensalidade associativa sindical (equivalente a 1% do salário nominal), valor esse que deverá ser repassado ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil após a data do desconto, devendo o sindicato fornecer à empresa a autorização de descontos dos associados, em tempo hábil para processar o desconto.

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas se obrigam a enviar mensalmente ao Sindicato, junto com o repasse dos valores, a relação dos empregados descontados e o valor do desconto, por meio magnético ou eletrônico, para conferência desses valores pelo sindicato.

**Parágrafo Segundo:** Se, por qualquer motivo, não for efetuado o desconto na folha de pagamento do empregado sindicalizado, a empresa deverá comunicar, por escrito, ao sindicato os motivos ensejadores de tal fato.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS**

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a renovação do instrumento coletivo de trabalho 2023/2024, as empresas irão descontar, 3,0% (três por cento) do salário base do trabalhador, sendo 1,50% (um virgula cinco por cento) na folha de pagamento de setembro e 1,50% (um virgula cinco por cento) na folha de pagamento de outubro, conforme deliberado nas assembleias, de todos os seus empregados, contemplados por este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, onde foi feito o aceite da proposta de reajuste salarial, conforme ATA de reunião.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantido o direito de oposição do trabalhador que assim desejar, mediante emissão de carta escrita de próprio punho, em 2 vias, e entregue na sede do SINTTEL-CE pelo próprio, nos dias 06 e 07/08/2024, no horário de 08 às 12h e das 13h às 17h para aqueles que executam suas atividades na cidade de Fortaleza e região metropolitana. Já

para os trabalhadores das demais localidades, as cartas poderão ser encaminhadas no mesmo prazo e horários acima, através do e-mail [oposicaoataxa@sinttelce.org.br](mailto:oposicaoataxa@sinttelce.org.br), desde que também informem a localidade sede da execução das suas atividades.

**Parágrafo Segundo:** O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional, Sinttel/CE, constará na folha de pagamento do empregado, com denominação “DESCONTO SINDICAL”.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo para recolhimento das importâncias previstas, por parte da empresa, não poderá exceder ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Quarto:** As importâncias descontadas deverão ser recolhidas em favor da entidade laboral até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

A Empresa permite a afixação em quadro de avisos, em local acessível aos Trabalhadores, de material de divulgação do SINTTEL/CE, de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES**

Fica acordado que 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo Coletivo de Trabalho, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização das negociações tendo em vista a renovação do mesmo, prorrogando-se a sua vigência até que seja encontrada nova solução.

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - JUIZO COMPETENTE**

As controvérsias resultantes da aplicação das normas desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Maceió/AL.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MÃO DE OBRA**

A empresa abrangida por este instrumento, quando contratar terceiros para execução de seus serviços na área de telecomunicações, não admitirá o uso de cooperativas.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS**

A EMPRESA se obriga a manter as condições mais benéficas atualmente existentes, inclusive no que tange aos benefícios praticados, nos termos e condições previstos, ou seja, respeitados os reajustes previstos nas cláusulas de piso, salários e benefícios.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a fusão ou incorporação de EMPRESAS, ou ainda de absorção de mão de obra, mesmo que parcial, perante o mesmo tomador dos serviços, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho, bem como do instrumento coletivo da categoria profissional, vigente à época do evento.

**Parágrafo Segundo:** No intuito de preservar a “leal concorrência” no setor, quando do processo de sucessão de contrato de prestador de serviços e ou assunção de prestação de serviços realizados por outra empresa junto à tomadora de serviços na categoria abrangida, ficam as empresas obrigadas a manter os mesmos benefícios, salários e condições de trabalho aos trabalhadores nas mesmas condições e níveis praticados pela antecessora.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa, nos casos de sucessão de contratos e/ou busca de profissionais para preenchimento de vagas e/ou reposição, irá contratar, preferencialmente, os empregados associados/sindicalizados do Sinttel/CE, o qual disponibilizará um banco de currículos para consultas.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DEPÓSITO E REGISTRO**

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de trabalhadores por ela abrangida, as partes depositarão cópia do Termo Coletivo de Trabalho na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA**

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de não se chegar a acordo, fica estabelecido o valor único de um piso salarial, independentemente do número de funcionários eventualmente atingidos, como multa por descumprimento de cada cláusula do Termo Coletivo de Trabalho, reversível à parte prejudicada.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Em adequação ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD nº 679/2016, EU), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR), com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que as Empresas estarão autorizadas a proceder com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de

seus empregados e dependentes, inclusive os sensíveis, para fins de concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no Contrato de Trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados.

São Paulo, 01 de julho de 2024

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAGENS DE TEXTO DO ESTADO DO CEARÁ - SINTTEL/CE**

Diretor Presidente: João Cezar Barbosa de Assis  
CPF.: 203.566.763-15

**TLP SERVIÇOS LTDA**

Nome: SIDINEI JUNIOR DA SILVA  
Função: GERENTE DE RELAÇÕES TRABALHISTAS  
CPF: 075.391.828-57

# **ACORDO COLETIVO DE BANCO DE HORAS**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO CEARA - SINTEL/CE** com Registro Sindical nº XXX, CNPJ/MF nº 07.341.316/0001-96, com sede na Rua Agapito dos Santos, 660, Centro, na Cidade de Fortaleza - CE, CEP 60010-250, doravante nomeado simplesmente "**SINTEL/CE**" e a empresa, **EMPRESA TLP SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.032.251/0001-83, com sede na Rua Francisca Emília, 82 – Jardim da Saúde – São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente "**EMPRESA**", através de seus representantes legais, resolvem estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho em regime de Banco de Horas, doravante denominado simplesmente "**ACORDO**", conforme condições adiantes especificada.

Pelo presente termo de acordo, entre os acima qualificados, tendo em vista a peculiaridades dos serviços realizados e suas localidades, resolvem de comum acordo, adotar o critério de Banco de Horas, nos seguintes moldes a partir de 01 de julho de 2024:

## **Cláusula 1ª. IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT, e o disposto na Lei 9.601/1998, fica instituído BANCO DE HORAS, segundo os critérios e regras a seguir descritos.

**Parágrafo Primeiro:** O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticadas em regime de horas extras, observados os critérios constantes neste Acordo.

**Parágrafo Segundo:** Para efeito do presente Acordo, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no contrato individual de trabalho, no Acordo Coletivo de Trabalho e na Norma Administrativa da empresa que estabelece o horário flexível de trabalho na empresa.

**Parágrafo Terceiro:** Em razão da adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, mediante o emprego de banco de horas, é vedada a adoção cumulativa de qualquer outro regime de compensação de jornada, sob pena de invalidação de ambos.

**Parágrafo Quarto:** As partes convencionam que somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada diária, como horas extras ou incluídas no BANCO DE HORAS serão computadas para fins de apuração do intervalo de onze horas entre jornadas.

## **Cláusula 2ª. ABRANGÊNCIA**

O Acordo abrange todos os empregados da TELE PERFORMANCE TELECOMUNICAÇÕES, com exceção:

- a) Diretores e empregados que estejam no exercício de função de confiança/gratificada e todos os que exerçam cargos que acarretem a dispensa na marcação de ponto;
- b) Estagiários;
- c) Jovens Aprendizizes.

## **Cláusula 3ª. CONTAGEM E COMPENSAÇÃO DAS HORAS**

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam o limite da jornada regular de trabalho serão registradas nos controles de horários respectivos e lançadas no BANCO DE HORAS.

**Parágrafo Primeiro:** Para que a apuração do saldo de banco de horas ocorra no prazo previsto, os empregados deverão entregar as folhas de ponto devidamente preenchidas, sem rasura e assinadas no 1º dia útil subsequente ao 15º dia do mês, salvo se o empregado estiver de férias ou atestado médico, nestes casos a folha de ponto deverá ser entregue logo após o seu retorno ao trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O lançamento das horas extraordinárias no Banco de Horas não será automático e dependerá sempre da prévia aprovação e comunicação pelo Gerente e/ou Diretor da Área ao Departamento de Recursos Humanos, devendo ainda ser comunicado ao trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** As horas a serem creditadas ou compensadas no BANCO DE HORAS deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata.

**Parágrafo Quarto:** As horas executadas em sobre jornada para fim de geração de crédito no BANCO DE HORAS não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no art. 61 da CLT.

**Parágrafo Quinto:** Para a compensação das horas registradas no BANCO DE HORAS, o empregado deverá solicitar a ausência à chefia imediata, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Parágrafo Sexto:** As horas executadas em sobre jornada de segunda a sábado, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora compensada.

**Parágrafo Sétimo:** As horas em sobre jornada somente poderão ser lançadas no BANCO DE HORAS até o teto de 120 (cento e vinte) horas para empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas.

**Parágrafo Oitavo:** As horas trabalhadas em sobre jornadas excedentes aos limites do BANCO DE HORAS referidos no parágrafo terceiro desta Cláusula serão pagas como Horas Extras, nos termos do CCT vigente e da norma interna da TELE PERFORMANCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**Parágrafo Nono:** Ficam excluídos do sistema de compensação, os trabalhos extraordinários realizados em domingos, DSR, e feriados, devendo as horas extraordinárias correspondentes a esses dias serem pagas diretamente ao empregado.

**Parágrafo Décimo:** A TELE PERFORMANCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA realizará controle individualizado no BANCO DE HORAS, que conterá demonstrativo claro e preciso das horas trabalhadas em excesso ao limite ordinário de sua jornada de trabalho e das horas compensadas do BANCO DE HORAS.

**Parágrafo Décimo primeiro:** Ao final de cada mês a empresa disponibilizará a cada empregado extrato das horas de crédito do respectivo mês e a indicação precisa do saldo até aquela data (resultado das horas creditadas após subtração das horas compensadas).

**Parágrafo Décimo segundo:** O prazo máximo para compensação das horas registradas no sistema de compensação de horas será de 3 (três meses). Ao final deste período não havendo a compensação, as horas positivas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento). O prazo para o empregado compensar as horas negativas no sistema de compensação de horas será de até 6 (seis) meses, após esse prazo e não havendo a compensação, poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, ao final deste período não havendo a compensação, as horas negativas deverão ser descontadas.

#### **Cláusula 4ª. AFASTAMENTOS, AUSÊNCIAS E ATRASOS**

Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser previamente submetido pelo empregado à aprovação da chefia imediata para que sejam levadas a lançamento no BANCO DE HORAS. As faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas que não forem autorizados pela chefia imediata não serão incluídas no BANCO DE HORAS, devendo ser lançadas diretamente na folha de pagamentos correspondente.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do BANCO DE HORAS existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

**Parágrafo Segundo:** O empregado afastado por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo do BANCO DE HORAS, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que a empresa tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

**Cláusula 5ª. DESLIGAMENTO POR RESCISÃO CONTRATUAL**

Na ocorrência de rescisão contratual o saldo credor do BANCO DE HORAS do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, observando a regra prevista no **Parágrafo Sexto** da **Cláusula 3ª**.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o empregado estiver cumprindo aviso prévio, não poderá realizar a compensação (na última semana) de dia posterior ao término do referido aviso.

**Cláusula 6ª. DIVERGÊNCIAS**

As cláusulas aqui estipuladas prevalecerão sobre aquelas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente quando conflitantes. Em caso de omissão no texto ou de divergência sobre o regramento disposto neste instrumento as partes se comprometem a negociar, com a finalidade de alcançar uma solução.

**Cláusula 7ª. VIGÊNCIA**

O presente Acordo vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos subsequentes de 24 (vinte e quatro) meses, não havendo manifestação das partes em contrário antes do seu término.

**Parágrafo Primeiro:** O saldo existente no BANCO DE HORAS ao final do presente Acordo, caso não haja prorrogação do mesmo, será adimplido em até 60 (sessenta) dias considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 01 de julho de 2024

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO CEARA - SINTTEL/CE**

Diretor Presidente: João Cezar Barbosa de Assis  
CPF.: 203.566.763-15

**TLP SERVIÇOS LTDA**

Nome: SIDINEI JUNIOR DA SILVA  
Função: GERENTE DE RELAÇÕES TRABALHISTAS  
CPF: 075.391.828-57